

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022**

Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022, às 10:00 horas na sede social da **MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A.**, situada à AV Nossa Senhora dos Navegantes, nº.451, Ed. Petro Tower, Sala 1901, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Convocação e presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

Publicações: Dispensados, ante a presença de todos os acionistas.

Anúncios: Dispensados, ante a presença de todos os acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Rogério Antônio e Secretário: Saulo Cabral de Lacerda Junior.

Ordem do Dia: (i) aumento do capital social e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, (ii) Alteração do artigo 12º do Estatuto Social e reestruturação do Estatuto Social.

Deliberações: Foram aprovados por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- (i) Aumento de Capital Social da Companhia subscrito, passa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 100,00 (cem reais) integralizado; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$1.749.900,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) será integralizado em moeda corrente nacional, até 31/12/2025, conforme Boletim de Subscrição de Ações no Anexo I.
- (ii) Foi aprovado, sem qualquer reserva ou ressalva, a alteração do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia. Razão pela qual o referido artigo passa a ser redigido na seguinte forma:

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

Artigo 12º – A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 01 ou 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo um deles designado **Diretor Presidente** e o outro **Diretor Executivo** todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

- (iii) Em razão da deliberação retro, foi aprovado, sem qualquer reserva ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II.

Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia declarou encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e encaminhada para assinatura dos acionistas presentes.

Vitória, 22 de junho de 2022.

Rogério Antônio
Presidente

Saulo Cabral de Lacerda Junior
Secretário

Rogério Antônio
Diretor Presidente

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
 CNPJ 45.846.358/0001-78
 NIRE 32300043577

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Nº. de ações subscritas	Valor realizado	Condições de integralização	Forma de integralização
<i>Rogério Antônio</i>	<i>100</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>integralizado</i>	<i>moeda corrente nacional.</i>
<i>Rogério Antônio</i>	<i>200.000</i>	<i>R\$ 200.000,00</i>	<i>O valor das ações subscritas integralizado no dia 06/06/2022 em moeda corrente nacional.</i>	<i>moeda corrente nacional.</i>
<i>Rogério Antônio</i>	<i>50.000</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>	<i>O valor das ações subscritas integralizado no dia 07/06/2022 em moeda corrente nacional.</i>	<i>moeda corrente nacional.</i>
<i>Rogério Antônio</i>	<i>1.749.900</i>	<i>R\$ 1.749.900,00</i>	<i>O valor das ações subscritas será integralizado até o dia 31/12/2025 em moeda corrente nacional.</i>	<i>moeda corrente nacional.</i>

ANEXO II**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO
DE 2022****ESTATUTO SOCIAL DA MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A****CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

Artigo 1º – “MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede em Vitória/ES, à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, Sala 1901, Enseada do Suá, CEP 29.050-335.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social comércio atacadista de mármore e granitos (4679-6/02), comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (4679-6/04); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (8219-9/99).

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º – O capital social subscrito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais) totalmente integralizado e R\$1.749.900,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) será integralizado em moeda corrente nacional, até 31/12/2025.

Parágrafo Único – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º – A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral:

I – Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II – Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;

III – Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI – Atribuir aos Diretores parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – Manifestar sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IX – Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

X – Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI – Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.

XIII – Autorizar a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

XIV – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XV – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento diretor, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.

XVI – Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º – A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou, ainda por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 10º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Único – As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I – Administração

Artigo 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 12º – A Companhia é administrada por uma Diretoria, **composta** por 01 ou 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo um deles designado **Diretor Presidente** e o outro **Diretor Executivo** todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

§ 1º – A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei das S.A.

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

§ 2º – Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º – Os Diretores poderão, ainda, isoladamente ou em conjunto, designar um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13º – A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14º – A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º – As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de “Atas de Reunião da Diretoria”, e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º – Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15º – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;
- III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.
- IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.
- V – Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;
- VI – Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;
- VII – Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;
- VIII – Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;
- IX – Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;
- X – Constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 12º, §3º deste Estatuto.

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

Parágrafo Único – É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados anuais aprovados pelos acionistas;

II – Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

III – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e,

V – Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las.

Artigo 17º – Compete ao Diretor Executivo:

I – Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

II – Desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia e de suas controladas;

III – Coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, quando for o caso, nos termos deste Estatuto;

IV – Avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria e da Assembleia Geral, a prestação de garantias pela Companhia e suas controladas;

V – Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria e da Assembleia Geral;

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

VI – Elaborar e propor à Diretoria o Orçamento Anual e o Plano Anual Estratégico e de Negócios da Companhia;

VII – Administrar as áreas administrativas e financeiras da Companhia;

VIII – Coordenar a execução da Plano de Negócios da Companhia aprovado pelos acionistas.

Artigo 18º – A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, isoladamente ou em conjunto.

§ 1º – A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeados nos termos deste instrumento.

§ 2º – Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por qualquer dos seus Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º – As procurações “ad judícia” da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 20º – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21º – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 23º – O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24º – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§ 2º – A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º – Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º – O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

MINERAL TRADING EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ 45.846.358/0001-78
NIRE 32300043577

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 26º – A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 27º – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 28º – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 29º – O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Vitória/ES.”

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2022.

Rogério Antônio

Diretor Presidente

Luciano Comper de Souza

OAB/ES 11021

<https://1drv.ms/b/s!AmVnKvUqU3ozgQMBAvYeeoKR3yZ6?e=WSU2Qy>



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINERAL TRADING EXPORTACAO SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08052480728	LUCIANO COMPER DE SOUZA
09117541727	SAULO CABRAL DE LACERDA JUNIOR
55128343987	ROGERIO ANTONIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022 14:57 SOB Nº 20221096140.
PROTOCOLO: 221096140 DE 11/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209001298. CNPJ DA SEDE: 45846358000178.
NIRE: 32300043577. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/06/2022.
MINERAL TRADING EXPORTACAO SA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.